



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2024

PN 39445

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO
CAPUT E § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 260, DE 29 DE
SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. A ementa da Lei Complementar nº 260 de 29 de setembro de 1993, passa a vigência com a seguinte redação:

CRIA CENTROS COMUNITÁRIOS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 2º. O caput e o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 260 de 29 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º: Ficam criados os **CENTROS COMUNITÁRIOS**, vinculados à Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do inciso VI, artigo 85 da Lei Municipal Complementar nº. 3.062, de 2021, que constituirão a Rede Municipal de Centros Comunitários, e, cujas atividades serão desenvolvidas em conjunto com as respectivas Associações de Bairros, a saber:

(...)

§ 1º. Considera-se CENTRO COMUNITÁRIO, o próprio municipal, destinado a constituir espaço físico e infraestrutural, mantido pela Municipalidade, compartilhadamente, ou, por terceiros, se e quando, cedido mediante doação, cessão de direito real de uso, ou autorização de uso, entre outras formas, para sediar e realização de ações das Associações de Bairro e Moradores, e por meio desta, com outras organizações ou movimentos comunitários, para sediar Núcleos e a realização de serviços, projetos, eventos e campanhas públicas de políticas públicas no território, destinados a população do entorno, eventual ou permanente e contínuo, desenvolvidos diretamente pelo Município.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ou por meio deste em parceria com organizações da sociedade civil, e para realização e desenvolvimento, de atividades comunitárias familiares e sociais, eventuais, de moradores da Comunidade, por meio da Associação de Moradores, e de outros trabalhos de normatização e ação social que objetivem o desenvolvimento biopsicossocial do cidadão.

Artigo 3º. Inclua-se na relação de Centros Comunitários constantes do artigo 1º da Lei Complementar nº 260 de 29 de setembro de 1993, mantidos os já constantes, mais os seguintes:

(...)

- 27. Rua Luís Cropanese Spadaro Júnior – JARDIM HERCULANO FERNANDES;**
- 28. Rua Benedito Tortoro, 25, JARDIM ROBERTO BENEDETTI;**
- 29. Rua José Barrense, 405, JARDIM MANOEL PENNA;**
- 30. Rua Benedito Jacinto de Souza, 330 (Céu das Artes e E4sports Unificados José Pedro Rotiroti, JARDIM FLORESTAN FERNANDES – COMPLEXO RIBEIRÃO VERDE;**
- 31. Rua Americo Biscaro, 21 (Via Tecnológica) – JARDIM ALEXANDRE BALBO;**
- 32. Rua Alcides Xavier, 21, JARDIM SÃO FERNANDO, BONFIM PAULISTA;**
- 33. Rua Antônio Carlos de Pádua Rinhel, 600, (BAC) - JARDIM HEITOR RIGON;**
- 34. Rua Pedro Pontin, 100 – JARDIM SÃO FERNANDO;**
- 35. Rua Rondônia, 1998 – JARDIM MONTE ALEGRE;**
- 36. Rua das Palmeiras, 856 (BAC Itabirite) – JARDIM AEROPORTO;**
- 37. Rua 6, 200, (BAC Maria Etelvina Barbosa) – JARDIM MARCHESI;**
- 38. Av. Ivo Pareschi, 1.170 (BAC) – PARQUE EUGENIO MENDES LOPES;**
- 39. Av. Patriarca, 4.105 (BAC) – JARDIM BRANCA SALLES;**
- 40. Av. da Saudade, 1.325, (BAC Dr. Francisco Jorge Rosa) – CAMPOS ELÍSEOS.**

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Em face da Reforma Administrativa de 2021, e da ampliação do número de unidades **CENTROS COMUNITÁRIOS** na respectiva rede, desde a edição da legislação ora alterada, houve a demanda de atualização da mesma lei, a qual por meio deste Projeto de Lei, se realiza.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB



